www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.854, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea "n" da **Lei Orgânica**, e;

Considerando a Lei Federal nº **13.460**, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Administração Pública;

Considerando que a referida Lei Federal traz em seu bojo uma série de obrigações ao encargo do Poder Público Municipal, cabendo a este sua regulamentação e aplicação no âmbito de seu Município;

Considerando o Decreto Municipal nº **9.794**, de 14 de setembro de 2022, que dispõe que o Município deverá adotar medidas necessárias para a criação do Conselho de Usuários, previsto no artigo 18 da Lei Federal nº **13.460**, de 26 de junho de 2017;

Considerando o interesse público, objeto maior da Administração Pública Municipal, que é atender o cidadão, com a regulamentação da legislação supracitada;

Considerando o contido no processo administrativo nº 8446/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP/CM, órgão consultivo, vinculado à Coordenação Geral do Município de Campo Mourão, e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP/CM terá as seguintes a atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;

II - participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário de serviços públicos municipais;

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria-Geral do Município - OUVGE;

VI - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VII - enviar à Ouvidoria-Geral do Município relatórios e avaliações de demandas obtidas diretamente;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria-Geral do Município em até 30 (trinta) dias após o recebimento;

IX - auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à participação popular e ao controle social, com vistas a regular a publicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

X - propor medidas visando à utilização de tecnologias da informação na melhora do atendimento a manifestações relacionadas aos serviços públicos no Município;

XI - interagir com outros conselhos municipais para conhecimento das pautas e reivindicações, além de propostas conjuntas de medidas e políticas públicas.

Art. 3º Os serviços públicos municipais a serem representados no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP/CM serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis pelas ações de Ouvidoria, em aferição a ser realizada pela Coordenação-Geral do Município, por meio da Ouvidoria-Geral do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP/CM, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 8 (oito) representantes dos órgãos da Administração Municipal, conforme abaixo:

a) 1 (um) da Coordenação-Geral do Município - CGOV;
b) 1 (um) da Ouvidoria-Geral do Município - OUVGE;
c) 1 (um) da Secretaria de Educação - SESAU;
d) 1 (um) da Procuradoria Geral - PROGE;
e) 1 (um) da Secretaria de Planejamento - SEPLA;
f) 1 (um) da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB;
g) 1 (um) da Secretaria de Saúde - SESAU;
h) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º Os representantes dos usuários dos serviços públicos municipais serão escolhidos de forma transparente e aberta, mediante Chamamento Público de iniciativa da Coordenação Geral do Município, a ser publicado no Diário Oficial do Município e sitio eletrônico da Prefeitura de Campo Mourão (https://campomourao.atende.net/cidadao), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º O Edital de Chamamento Público de que trata o § 2º deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem por incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da ficha limpa;

V - comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação a última eleição.

Art. 5º Para observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes no processo aberto dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente a área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público, nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§ 1º A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida no ato da inscrição.

§ 2º Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos municipais, para titulares e/ou suplentes, a Coordenação do Município deverá indicar representantes de entidades de terceiro setor, sociedade organizada, órgãos de classe e/ou de associação de moradores, de acordo com interesse ou aceite expressamente manifestado.

Art. 6º Os membros do COMUSP/CM serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, para exercício de 1 (um) ano de mandato, preferencialmente até a primeira quinzena de março do ano base, podendo haver uma recondução por solicitação aprovada em plenário.

§ 1º O COMUSP/CM elegerá, em sua primeira reunião oficial, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após as nomeações das funções mencionados no § 1º deste artigo, o COMUSP/CM deverá apresentar minuta de Regimento Interno para aprovação do Executivo por meio do Decreto.

Art. 7º A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerado um serviço público relevante.

Art. 8º As reuniões do COMUSP/CM serão abertas ao público, devendo a secretaria do colegiado promover a publicação acerca das reuniões ordinárias (mensais) e extraordinárias.

§ 1º A presença de cidadãos nas reuniões não autoriza a interrupção ou intervenção nos trabalhos do plenário, senão por meio de inscrição prévia por escrito e a critério da presidência, que avaliará a relevância na forma do Regimento Interno.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSP/CM, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, do Poder Judiciário, da Ordem dos Advogados do Brasil e membros das sociedades civis organizadas legal e estatuariamente constituídas.

Art. 9º O COMUSP/CM, além das análises aos relatórios mensais, fará a prestação de contas anualmente, até a primeira quinzena do mês de dezembro, a ser encaminhada à Coordenação-Geral do Município, que elaborará seu parecer até o final do mês de janeiro do exercício subsequente.

Art. 10. As questões omissas, lacunas ou situações não contempladas neste Decreto serão analisadas à luz das normas constitucionais e ordinárias aplicáveis, bem como caberá ao Regimento Interno definir as situações administrativas e organizacionais internas do COMUSP/CM, desde que não contrariem ou extrapolem a legislação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 06 de março de 2024

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 3004/2024 DE 06/03/2024

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2024